



RESOLUÇÃO Nº 034, de 23 de setembro de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 062, de 23/09/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) – Nível: Mestrado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 23 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 02/10/2019.



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGFIL)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) às normas vigentes¹, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) é constituído pelo conjunto dos cursos de pós-graduação ofertados pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), legalmente autorizados, que têm como área básica de atuação a Filosofia e estão sob a direção da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ é organizado na forma de cursos voltados para estudos e pesquisas desenvolvidos em nível superior aos estabelecidos para os cursos de graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ é identificado pela área de concentração em Filosofia e seu domínio restrito de especialização; relativamente à área básica em que atua o Programa, é definido pelas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ:

- I – proporcionar o aprimoramento do saber na área da Filosofia, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;
- III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

Art. 4º Além dos objetivos gerais dos Programas de Pós-graduação da UFSJ estabelecidos nas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação na UFSJ, são objetivos específicos do Programa de Pós-graduação em Filosofia:

- I – em relação aos discentes: oferecer oportunidades para aprofundamento do conhecimento técnico, profissional e acadêmico, bem como para o desenvolvimento de habilidades e capacidades para a realização de pesquisas, produção, validação e difusão do conhecimento no campo filosófico;

¹ Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III; e Resolução/CONSU nº 062, de 07/11/2011, e suas posteriores alterações.



II – em relação aos docentes: propiciar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino e de pesquisa que visem à consolidação, ao aprofundamento e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam, oferecer-lhes oportunidades de colaboração com centros de excelência na área, bem como oportunidades de difusão do conhecimento nas áreas de sua competência;

III – em relação à Instituição: por meio da organização de atividades sistemáticas de ensino e pesquisa, da construção de infraestrutura de pesquisa e da congregação de pesquisadores e especialistas, tornar a Instituição referência em pesquisa na área de Filosofia;

IV – interagir com a graduação na iniciação à pesquisa por meio da formação, do treinamento e do apoio à produção, atualização e divulgação do conhecimento filosófico.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Filosofia integra o Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ e é constituído por um ciclo de estudos regulares avançados e por atividades de pesquisa, desenvolvidos em seguimento ao ciclo de graduação e organizados sob a forma do Curso de Mestrado Acadêmico (*Stricto Sensu*).

§ 1º O Curso de Mestrado em Filosofia da UFSJ tem como área de concentração a Filosofia.

§ 2º O Curso de Mestrado em Filosofia da UFSJ confere o grau de Mestre em Filosofia.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º São instâncias administrativas do Programa de Pós-graduação em Filosofia: o Colegiado do Curso e a Coordenadoria do Programa.

Art. 7º A administração do Programa disporá de Secretaria Acadêmica própria.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é diretamente subordinada à Coordenadoria do Programa.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Filosofia é formado, principalmente, por professores doutores da Universidade Federal de São João del-Rei, com formação relacionada às linhas de pesquisa do Programa, e está organizado em 4 (quatro) classes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes;

IV – docentes convidados.

§ 1º Integram a classe de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam integralmente aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

- II – participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa de Pós-graduação;
- IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado ou voluntário, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º Integram a classe de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 4º Integram a classe de docentes convidados os docentes, ou pesquisadores, doutores vinculados à UFSJ, a outra instituição de ensino superior ou a centro de pesquisa, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar dissertações no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFSJ desde que atendidas as exigências estabelecidas no Art. 13, inciso IX, deste Regimento.

Art. 9º O credenciamento, o descredenciamento e o reconhecimento dos docentes serão feitos pelo Colegiado do Curso e obedecerão ao disposto em instrução normativa própria do Programa.

§ 1º Dentre os critérios estabelecidos na instrução normativa para credenciamento e descredenciamento de docentes, deverão ser levados em conta, principalmente, os critérios do documento de área da CAPES.

§ 2º O descredenciamento de professores e o credenciamento de novos professores para o quadro permanente e de colaboradores no Programa serão feitos observando os critérios da instrução normativa de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II Do Colegiado do Curso

Art. 10. O Colegiado do Curso é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Programa de Pós-graduação em Filosofia e é composto e eleito conforme dispõem as normas gerais que regulam o funcionamento dos programas de pós-graduação nesta Universidade.

Art. 11. Os representantes docentes serão escolhidos por eleição direta pelos membros do Corpo Docente do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A eleição visando à renovação de representação de membros docentes do Colegiado, em consonância com este Regimento e com as demais normas gerais desta Universidade aplicáveis e respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSJ, será realizada em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 12. Os representantes discentes, titular e suplente, serão escolhidos pelos seus pares entre os discentes regularmente matriculados no curso, por eleição direta, e para um mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O representante discente suplente terá mandato vinculado ao mandato do respectivo titular, a quem substituirá nos casos de impedimento.

Art. 13. Além das competências estabelecidas pelas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação desta Universidade, compete ainda ao Colegiado do Programa:

- I – definir ou alterar o elenco de disciplinas ofertadas pelo Programa;
- II – avaliar e fixar alterações nas ementas e nos respectivos planos de ensino propostos pelos professores responsáveis;
- III – fixar normas e deliberar sobre o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes junto ao Programa;
- IV – aprovar a colaboração e a participação de pesquisadores externos ao Programa em atividades acadêmicas no Programa;
- V – estabelecer critérios e deliberar sobre as regras do processo de seleção para admissão ao Programa;
- VI – referendar os critérios de alocação de bolsas estabelecidos pela comissão de bolsas do Programa, acompanhar o trabalho dos bolsistas e decidir pela suspensão ou interrupção das bolsas;
- VII – definir, a cada ano, o número de vagas ofertadas pelo Programa, observados o número máximo de orientandos por docente e os demais critérios para a área estabelecidos pela CAPES, os fluxos de entrada e saída de discentes e a produtividade dos docentes;
- VIII – designar, quando pertinente, orientadores e coorientadores aos discentes do Programa;
- IX – aprovar a indicação de docentes, internos ou externos ao Programa, para atuarem como coorientadores, levando em consideração os seguintes aspectos: a afinidade com alguma das linhas de pesquisa do Programa, a compatibilidade entre as áreas de atuação, a experiência em orientação discente, a produtividade e os projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento;
- X – orientar, coordenar e avaliar as atividades e o desempenho dos docentes junto ao Programa, podendo, em casos excepcionais, solicitar à PROPE a indicação ou substituição de docentes, respeitado o disposto no inciso IX;
- XI – colaborar com a PROPE quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;



XII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), por intermédio da PROPE, modificação e criação de linhas de pesquisas ou alteração na área de concentração;

XIII – encaminhar à Administração Superior da Universidade propostas e sugestões de medidas visando ao bom andamento do Programa;

XIV – colaborar com a PROPE no que for solicitado;

XV – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante do Programa efetiva orientação acadêmica;

XVI – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto nas normas pertinentes estabelecidas pelos Conselhos Superiores da Universidade;

XVII – reunir-se, no mínimo, no início e no final de cada semestre letivo;

XVIII – referendar os resultados do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

XIX – aprovar e avaliar os planos de trabalho dos discentes do Programa;

XX – aprovar o plano anual de atividades da Coordenadoria do Programa;

XXI – aprovar o relatório anual de atividades da Coordenadoria do Programa;

XXII – propor, após consulta aos docentes e discentes, as diretrizes estratégicas do Programa;

XXIII – deliberar sobre os casos de interesse do PPGFIL omissos neste Regimento.

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á:

I – por convocação do Coordenador do Programa;

II – pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião, será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Seção III Da Coordenadoria do Programa

Art. 15. A Coordenadoria do Programa é o órgão executivo das deliberações dos órgãos superiores e do Colegiado do Curso no que concerne à organização e ao funcionamento do Programa e do Curso.

Art. 16. As competências do Coordenador do Programa são definidas conforme as normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação desta Universidade.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E BOLSAS DE ESTUDO

Seção I Da Admissão

Art. 17. O Programa de Pós-graduação em Filosofia é destinado a candidatos portadores de diploma de curso de graduação em nível superior.

Art. 18. Caso seja deliberado pelo Colegiado, a cada ano, o número de vagas ofertadas por cada docente do Programa será definido conforme critérios estabelecidos em instrução normativa própria e será divulgado no Edital do Processo Seletivo.



Parágrafo único. O preenchimento parcial das vagas oferecidas para ingresso no primeiro semestre letivo poderá, a critério do Colegiado, levar à realização de um novo processo seletivo de caráter complementar para admissão de discentes no curso no segundo semestre letivo.

Art. 19. Para ser admitido no Programa, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelas normas que regulam os programas de pós-graduação na UFSJ, pelas normas específicas do Programa de Pós-graduação em Filosofia e por aquelas fixadas no Edital de Seleção elaborado conforme critérios fixados em instrução normativa própria.

§ 1º As etapas do processo seletivo serão fixadas no Edital de Seleção determinado pelo Colegiado.

§ 2º O aluno aprovado para cursar o mestrado terá que comprovar domínio instrumental de língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a data de divulgação do resultado final da seleção de mestrado da qual participou; caso não seja aprovado dentro desse período, será desvinculado do Programa.

§ 3º As regras para comprovação domínio instrumental de língua estrangeira serão determinadas no Edital de Seleção do mestrado.

Art. 20. No ato da inscrição no processo de seleção para o Programa de Pós-graduação em Filosofia, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os documentos exigidos e em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Seleção.

Seção II Das Bolsas de Estudo

Art. 21. O Colegiado de Pós-graduação distribuirá as quotas disponíveis de bolsas de estudo e decidirá pela manutenção ou não das bolsas com base em critérios propostos pela Comissão de Bolsas e fixados em instruções normativas específicas.

Art. 22. As bolsas de estudo têm duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do Curso ou por recomendação do orientador.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E OBTENÇÃO DE TÍTULO

Seção I Do Regime Acadêmico

Art. 23. As atividades exigidas no curso são organizadas e distribuídas em unidades curriculares e, para efeito de integralização, são computadas sob a forma de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito obtida no curso é equivalente a 15 (quinze) horas-aula de atividades.

Art. 24. A integralização do curso exige o cumprimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, a aprovação na qualificação e a aprovação na defesa pública da dissertação.



Art. 25. O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos cursados, necessários à integralização do curso, deverá corresponder à seguinte distribuição de créditos por tipo de unidade curricular:

- I – 4 (quatro) créditos em unidade curricular obrigatória do Programa;
- II – 12 (doze) créditos em unidades curriculares optativas;
- III – 3 (três) créditos na unidade curricular Atividades Orientadas e 1 (um) crédito na unidade curricular Atividades Supervisionadas (estágio docência);
- IV – 4 (quatro) créditos na unidade curricular Exame de Qualificação.

§ 1º Estudantes não bolsistas podem recorrer ao Colegiado solicitando que as Atividades Supervisionadas (estágio docência) do inciso III sejam transformadas em mais 1 (um) crédito de Atividades Orientadas.

§ 2º A pedido do docente para o Colegiado, este pode aprovar que uma determinada unidade curricular seja dada excepcionalmente em uma das seguintes línguas estrangeiras: Espanhol, Inglês, Francês, Alemão ou Italiano.

§ 3º A pedido do docente para o Colegiado, este pode aprovar que uma determinada unidade curricular seja dada integral ou parcialmente em regime condensado.

Art. 26. Mediante aval do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado no Programa poderá requerer aproveitamento de créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s), obrigatória(s) ou optativa(s), cursadas no próprio Programa, bem como de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, caso em que os respectivos créditos serão computados como créditos em disciplinas optativas.

Art. 27. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, só terão validade os créditos obtidos, aproveitados ou reaproveitados dentro do período correspondente ao tempo máximo admitido para conclusão do curso de mestrado acadêmico estabelecido pelas normas gerais que regulam o funcionamento dos cursos de pós-graduação nesta Universidade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver do Colegiado a autorização para prorrogação de prazo ou autorização para o reingresso poderá solicitar reaproveitamento dos créditos já cursados.

Art. 28. O reingresso de discentes e o correspondente reaproveitamento de créditos serão regulamentados em instrução normativa específica.

Seção II Do Rendimento Escolar

Art. 29. O rendimento escolar mínimo necessário para aprovação nas unidades curriculares deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que for reprovado mais de uma vez numa mesma unidade curricular por ter obtido nota inferior a 6,0 (seis) ou por ter obtido frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será desligado do Programa.

Seção III Dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação

Art. 30. O discente regularmente matriculado deverá apresentar ao Colegiado do Curso o seu projeto definitivo de dissertação, no máximo, até o 12º (décimo segundo) mês após a sua matrícula.

Art. 31. O discente regularmente matriculado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, que consiste no exame oral acerca de seu projeto definitivo de dissertação e dos primeiros resultados desta.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês contado a partir da data de matrícula do discente como aluno regular no Curso.

§ 2º O aluno que não foi aprovado no Exame de Qualificação até o 12º (décimo segundo) mês terá até 6 (seis) meses para ser aprovado em nova qualificação; caso não seja aprovado dentro deste período, será desvinculado do Programa.

§ 3º Ao encaminhar o pedido de autorização para a realização de Exame de Qualificação, o discente deve apresentar comprovante de aprovação na Prova de Língua Estrangeira e comprovante de submissão, a periódico acadêmico de destaque em sua área de pesquisa, de ao menos um artigo com aprovação de seu orientador.

§ 4º A Banca do Exame de Qualificação será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor.

§ 5º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 6º O candidato reprovado no segundo Exame de Qualificação será imediatamente desligado do Programa.

Art. 32. A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, das abordagens e da literatura relevante, bem como demonstrar capacidade de sistematização, análise e independência de pensamento.

Art. 33. Nos termos das normas UFSJ e dos demais órgãos que regulam o ensino de pós-graduação no Brasil e nos prazos estabelecidos, o discente regularmente matriculado deverá submeter-se ao Exame de Defesa Pública da Dissertação.

§ 1º O Exame de Defesa Pública da Dissertação só poderá ser realizado após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º A Banca do Exame de Defesa Pública da Dissertação será composta pelo orientador e por mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor.

§ 3º Será considerado aprovado no Exame de Defesa Pública da Dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 4º Em caso de reprovação no Exame de Defesa Pública da Dissertação, observadas as normas que regem os programas de pós-graduação na UFSJ, o candidato poderá submeter-se a novo Exame.

§ 5º O candidato reprovado no segundo Exame de Defesa Pública da Dissertação será desligado do Programa.

Art. 34. Observadas as normas da UFSJ e dos demais órgãos que regulam o ensino de pós-graduação no Brasil e nos prazos estabelecidos, compete ao orientador decidir sobre a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Defesa Pública da Dissertação, bem como requerer ao Colegiado as autorizações e as providências necessárias para a realização de ambos os exames.

§ 1º É incumbência do estudante e do seu orientador reproduzir e entregar aos membros das Bancas Examinadoras os exemplares dos textos que serão avaliados dentro dos prazos fixados pelo Colegiado.

§ 2º A participação dos membros das bancas no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação poderá ser realizada, a critério do presidente da Banca, de forma não presencial por videoconferência.

Art. 35. As Bancas Examinadoras redigirão as atas dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, as quais deverão ser lidas ao final das sessões de defesa, assinadas pelos membros da Banca e pelo candidato e encaminhadas à Secretaria da Pós-graduação.

Art. 36. Os procedimentos para a realização do Exame de Defesa Pública de Dissertação e do Exame de Qualificação serão apresentados em instrução normativa própria.

Seção IV **Da Obtenção do Título e da Diplomação**

Art. 37. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá ter cumprido às seguintes exigências:

I – cursado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em unidades curriculares previstas para o Curso de Mestrado em Filosofia e obedecendo às exigências previstas neste Regimento;

II – aprovado na Prova Instrumental de Língua Estrangeira;

III – aprovado no Exame de Qualificação aprovado na Defesa de Dissertação em conformidade com os critérios especificados em instrução normativa própria;

IV – aprovado na Defesa de Dissertação em conformidade com os critérios especificados em instrução normativa própria.

Art. 38. São condições para a expedição do diploma de Mestre:

I – comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II – remessa, pela Secretaria do Programa, à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON):

a) da ata de defesa da dissertação;

b) do histórico escolar do concluinte

c) da comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária;

III – remessa, pela Secretaria do Programa, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), de 1 (uma) cópia eletrônica da versão final da Dissertação;

IV – remessa, pela Secretaria do Programa, à Biblioteca da Universidade, de 1 (uma) cópia encadernada da versão final da Dissertação.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA

Art. 39. Compete ao Colegiado do Curso decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 40. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior nos termos da legislação vigente.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 23 de setembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário